



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

22/5 01
Carter
Sec, 04/04/79
02.04.79
Ribeiro

Of. Nº 07/79

Da : Chefe do Setor Técnico de Ensino
À : Professora Nancy Ribeiro de Araújo e Silva
M.D. Diretora da Faculdade de Educação
Assunto : Encaminha cópias de proposta do Regulamento do Setor Técnico de Ensino

Senhora Diretora,

Atendendo a parecer do Colendo Conselho Departamental, o Setor Técnico de Ensino solicitou aos Departamentos subsídios para a reformulação do seu Regulamento.

Com base na preciosa colaboração prestada pelo Departamento de Fundamentos, que atendeu a nossa solicitação, e do parecer do Conselho Departamental, o SETE reelaborou sua proposta original.

Para facilitar a apreciação do referido regulamento pelo Colendo Conselho, estamos enviando a V.Sa. 10 cópias do mesmo para que sejam distribuídas aos ilustres Conselheiros.

À oportunidade, reiteramos a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Terezinha Nádia Jaime Mendonça
Terezinha Nádia Jaime Mendonça

- Chefe do SETE -

23
4

12

PROPOSTA DE
REGULAMENTO DO SETE

24
13

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

TÍTULO II
DAS ATIVIDADES

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CHEFEA

CAPÍTULO II
DAS DIVISÕES

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ANTE-PROJETO DE REGULAMENTO DO SETE

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Setor Técnico de Ensino, denominado convencionalmente SETE, pertence à Divisão de Extensão da FE. da UFGO e é um centro de prestação de serviços à FE. , à UFGO. e à Comunidade.

Art. 2º- O SETE tem como finalidade realizar estudos e pesquisas para equacionar problemas didático-pedagógicos, melhorar a qualidade do ensino, em nível de micro - atuação (escola), através de elaboração, testagem e divulgação de estratégias que aumentem a rentabilidade qualitativa e quantitativa do ensino.

Art. 3º- O SETE tem por objetivo atuar como um centro:

- a) de produção e utilização de recursos modernos da Educação;
- b) de treinamento de pessoal especializado para produção e utilização dos recursos de Tecnologia do Ensino;
- c) de divulgação das conquistas da Tecnologia do Ensino;
- d) executor de convênios da FE. da UFGO. com órgãos interessados, para o desenvolvimento de projetos pertinentes à produção e utilização de recursos tecnológicos aplicados à Educação;
- e) captador de recursos para a UFGO., através da produção de programas audiovisuais para a Comunidade, com fins estritamente didáticos.

TITULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 4º- As atividades do SETE são especificadas em funções a serem desenvolvidas na FE., na UFGO e na Comunidade.

Parágrafo Único- São atribuições do SETE:

- a) treinar alunos e docentes para a utilização eficiente dos recursos por ele oferecidos;
- b) treinar pessoal auxiliar para a utilização eficiente dos recursos da Tecnologia do Ensino;

- c) orientar docentes para o planejamento, produção e utilização dos recursos que ele pode oferecer;
- d) assessorar os docentes no campo da formulação, aplicação, análise e sistematização de medidas de aprendizagem;
- e) assessorar a Universidade na formulação, análise e sistematização dos processos de seleção de professores e alunos;
- f) divulgar as pesquisas e conquistas da Tecnologia do Ensino;
- g) implantar e implementar o Laboratório de Currículo;
- l) captar recursos para a UFGO, através da produção e utilização de materiais de ensino e prestar serviços gerais, concernentes ao campo da Tecnologia da Educação.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A estrutura básica do SETE compõe-se de:

- 1. Chefe
- 2. Divisões *Equipe*
 - a) ~~Divisão de~~ Metodologia de ensino;
 - b) ~~Divisão de~~ Currículo;
 - c) ~~Divisão de~~ Avaliação;
 - d) ~~Divisão de~~ Audiovisual.
- 3. Secretaria *Serviço de Apoio*

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

DA CHEFIA

Art. 6º - O Chefe do SETE será designado pela Divisão de Extensão, ouvido o Conselho Departamental, dentre os professores da FE., com mandato de 2 anos, permitida a recondução.

27/4/06

§1º Juntamente com o Chefe, nas mesmas condições, será designado o Subchefe, que será seu substituto eventual em suas faltas e impedimentos.

§2º- Vagando-se definitivamente o cargo de Chefe, o Sub-Chefe assumirá a chefia até quando completar o respectivo mandato.

Art. 7º- Compete ao Chefe:

- a) elaborar o Plano Anual de Atividades do SETE, a ser submetido ao Conselho Departamental;
- b) coordenar a execução e avaliação do plano de Atividades do SETE;
- c) representar o SETE, quando se fizer necessário;
- d) convocar e presidir reuniões;
- e) elaborar relatórios de atividades do SETE a serem apreciados pelo Conselho Departamental;
- f) elaborar a proposta orçamentária do SETE;
- g) observar o cumprimento das atribuições do pessoal do SETE;
- l) executar outras tarefas que, direta ou indiretamente, contribuam para a eficácia de seus encargos e eficiência do serviço.

Art. 8º- Compete ao Sub-chefe, além de outras atribuições delegáveis, assessorar o chefe em suas atividades.

Capítulo II

DAS DIVISÕES DA EQUIPE

Art. 9º- As Divisões constituem a própria dinâmica do SETE, possuem funções específicas e são interrelacionadas.

Parágrafo Único- Cada Divisão terá um coordenador, indicado pela chefia do SETE.

Art. 10- São atribuições das Divisões:

- a) desenvolver estudos e pesquisas visando à melhoria do processo ensino - aprendizagem, quanto a métodos, processos, meios e condições de execução;

28
4 07
—

- b) desenvolver estudos e pesquisas relativos a instrumentos de avaliação;
- c) desenvolver estudos e pesquisas relativos a currículos e programas;
- d) assessorar os órgãos competentes na avaliação, validação e reformulação de currículos e programas de cursos;
- e) programar e elaborar estratégias de ensino e instrumentos de medidas de aprendizagem;
- f) confeccionar recursos audiovisuais didáticos.
- g) assessorar professores na programação e uso de recursos da Tecnologia de ensino.

Capítulo III

DA SECRETARIA

Art. 11- A Secretaria do SETE um órgão de apoio administrativo da Chefia.

Art. 12- São atribuições do secretário:

- a) responsabilizar-se pelo funcionamento da Secretaria do SETE;
- b) distribuir os serviços entre os auxiliares e controlar a sua execução;
- c) fazer o levantamento e requisição do material necessário ao SETE;
- d) protocolar e/ou arquivar processos e correspondências;
- e) lavrar atas;
- f) receber e encaminhar a requisição de equipamentos e solicitações de serviços;
- g) realizar outras tarefas próprias do cargo ou a critério da Chefia.

27/08

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13- Este regulamento poderá ser modificado por proposta da Chefia do SETE.

Parágrafo único - Qualquer modificação só entrará em vigor após aprovação do Conselho Departamental.

Art. 14- O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade de Educação.

Goiânia, 22 de março de 1979.

_____/_____/_____/_____

125
30
87

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO (A) : SETOR TÉCNICO DE ENSINO

ASSUNTO : PROPOSTA DE REGULAMENTO DO SETE

RELATOR (A) : NANCY RIBEIRO DE ARAÚJO E SILVA

PARECER Nº:

APROVADO EM: 08.05.79

PROCESSO Nº: 074/79

Senhores Conselheiros,

1- O Setor Técnico de Ensino (SETE) foi criado a partir de dispositivo do Regimento da Faculdade de Educação (art.30) com as finalidades previstas no artigo 32, ou seja:




"realizar estudos e pesquisas aplicadas, para equacionar problemas didático-pedagógicos, melhorar a qualidade do ensino em nível de micro-atuação(escola), através de elaboração, testagem e divulgação de estratégias que aumentem a rentabilidade do ensino".

2- A fim de regulamentar suas funções, no âmbito de sua atuação, a chefia do SETE em 16/11/77, apresentou uma proposta de anteprojeto de Regulamento(Proc. 195/77-FE) que, no entanto, foi, por determinação do Colendo Conselho Departamental baixada em diligência a fim de ser reformulada.

3- Nesse longo período que demandou sua elaboração, estudos vários, foram encomendados e/ou procedidos por diversos setores desta Unidade. Enumera-se, em primeiro lugar, a constituição de uma Comissão pelo Departamento de Administração Escolar ainda em 1977, que teve por fim a apresentar subsídios para o funcionamento do Setor. Todavia, a mencionada comissão não chegou a apresentar seu estudo o qual, certamente, teria contribuído com sugestões enriquecedoras. Posteriormente, por de-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ps:
31
97

INTERESSADO (A) :		
ASSUNTO :		
RELATOR (A) :		
PARECER Nº:	APROVADO EM: 08.05.79	PROCESSO Nº: 074/79
<p>liberação desse Colendo Conselho Departamental, os outros Departamentos também deveriam ser consultados com vistas ao oferecimento de subsídios para a reelaboração do Regulamento do SETE. Com base nas deliberações do Conselho Departamental e das sugestões prestadas pelo Departamento de Fundamentos, que atendeu a solicitação feita, foi elaborado o Regulamento ora apreciado.</p> <p>4- Composto de quatorze (14) artigos, o Regulamento apresenta dispositivos que disciplinam e definem o funcionamento do Setor de forma a facultar o cumprimento do que reza o Regimento da Faculdade de Educação.</p> <p>5- A vista do que acima foi exposto, opinamos, s.m.j., pela aprovação do presente Regulamento.</p> <p>Goiânia, 8 de fevereiro de 1979</p> <p> Prof. Nancy Ribeiro de Araújo e Silva - relatora -</p> <p>CERTIFICAMOS, que em Reunião do Conselho Departamental da FE/UFGO., Realizada em 08 / 05 / 79, foi aprovado por unanimidade, com ressalvas o parecer supra</p> <p>Em 08 / 05 / 79  Secretário</p> <p>Visto:  Diretor</p>		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA

Folha N.º

Processo N.º

32

074, 1979

0195/77

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

O Parecer de fls. 30 e 31 do presente processo foi aprovado com as seguintes ressalvas:

- a) No art. 5º - Substituir a denominação Divisão por Atividades e, em outros artigos, onde couber.
- b) No art. 5º - Substituir a denominação Secretaria por Serviço de Apoio e, em outros artigos, onde couber.

Em, 08 de maio de 1979.

Vers beinele
Vera Lúcia Silva Lima
- Secretária -

De ordem, ao Setor Técnico de Ensino
para os fins.

Em, 10.05.79

Vera Lúcia Silva Lima

Vera Lúcia Silva Lima
Secretária - FE/UFGO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF. Nº 22/77

01
Actuar.
Em 23/11/77
Ribeiro

Goiânia-Goiás

18.11.77

Da : Chefe em exercício do SETE
À : Diretora da Faculdade - Professora
Nancy Ribeiro de Araújo e Silva
Assunto : Encaminha proposta de ante-Projeto de
Regulamento do SETE

Senhora Diretora,

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Sa. proposta de ante-projeto de Regulamento do SETE para que seja submetido à aprovação do Egrégio Conselho Departamental da Faculdade de Educação.

À fim de facilitar o exame da proposta em pauta, seguem, em anexo, doze (12) cópias do ante-projeto e modelo do organograma do SETE para que sejam distribuídos aos ilustres Conselheiros.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Mitsuko Okuda
Maria Mitsuko Okuda

- Chefe do SETE, em exercício -

02
[Handwritten signature]

PROPOSTA DE ANTEPROJETO

Regulamentação do SETE

ÍNDICE

Esquema Geral.....	1
Título I	
Da Definição e Finalidades	2
Título II	
Das Atividades.....	2
Título III	
Da Estrutura e Funcionamento.....	3
Título IV	
Da Definição e competência dos Órgãos.....	4
Capítulo I	
Do Conselho Diretor.....	4
Capítulo II	
Da Chefia.....	5
Capítulo III	
Das Coordenações de Áreas.....	6
Seção I- Da Coordenação de Pesquisa.....	6
Seção II- Da Coordenação de Planejamento.....	7
Seção III- Da Coordenação de Produção.....	7
Seção IV- Da Coordenação de Cursos e Estágios.....	8
Capítulo IV	
Das Seções de Apoio.....	8
Capítulo V	
Da Biblioteca.....	8
Capítulo VI	
Da Secretaria.....	9
Seção I - Do Almoxarifado.....	10
Seção II- Do Arquivo.....	10
Título V	
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	11

23
[Handwritten signature]

Título I
Da Definição e Finalidades

Título II
Das Atividades

Título III
Da Estrutura e Funcionamento

Título IV
Da Definição e competência dos Órgãos

Capítulo I
Do Conselho Diretor

Capítulo II
Da Chefia

Capítulo III
Das Coordenações de áreas

Seção I - Da Coordenação de Pesquisa

Seção II - Da Coordenação de Planejamento

Seção III - Da Coordenação de Produção

Seção IV - Da Coordenação de Cursos e Estágios

Capítulo IV
Das Seções de Apoio

Capítulo V
Da Biblioteca

Capítulo VI
Da Secretaria

Seção I - Do Almoxarifado

Seção II - Do Arquivo

Título V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Proposta de Ante-projeto

Regulamentação do SETE

Título I

Da definição e finalidades

Art. 1º- O Setor Técnico de Ensino, denominado convencionalmente SETE, pertence à Divisão de Extensão da F.E. da UFGO. e se constitui em um centro de prestação de serviços à F.E., à UFGO. e à Comunidade.

Art. 2º- O SETE tem como finalidade realizar estudos e pesquisas para equacionar problemas didático - pedagógicos, melhorar a qualidade do ensino em nível de micro-atuação (escola), através de elaboração, testagem e divulgação de estratégias que aumentem a rentabilidade qualitativa e quantitativa do ensino.

Art. 3º- O SETE da F.E. tem por objetivos ^{ser um centro de:} atuar como:

- a) Um ~~centro~~ de pesquisas, de produção e utilização de recursos modernos da Educação.
- b) Um ~~centro~~ de treinamento de professores das várias áreas do conhecimento para a utilização eficiente dos recursos que a tecnologia moderna coloca à disposição da Educação, com a finalidade de aumentar a rentabilidade do ensino.
- c) Um ~~centro~~ de formação de pessoal especializado para produção e utilização dos recursos da Tecnologia do Ensino;
- d) Um ~~centro~~ de divulgação das conquistas da Tecnologia do Ensino;
- e) Um ~~centro~~ ^{execução} executor de convênios da F.E. da UFGO. com órgãos interessados para o desenvolvimento de projetos pertinentes ao ensino, pesquisa e produção de recursos tecnológicos aplicados à Educação;
- f) Um ~~centro~~ ^{captação} captador de recursos para UFGO. através da produção de programas audiovisuais, ^{de} para fins estritamente didáticos, à comunidade.

Título II

Das atividades

Art. 4º- As atividades do SETE são especificadas em funções a serem desenvolvidas na F.E., na UFGO e na Comunidade.

§ 1º- Compete ao SETE, no âmbito da F.E.:

05
[Handwritten signature]

- a) proporcionar estágios a alunos das habilitações da área pedagógica e das Licenciaturas, bem como a professores de 1º e 2º graus que devam receber treinamento avançado ou formação em planejamento, em pesquisa e aplicação da Tecnologia do Ensino;
- b) orientar os docentes no planejamento, produção e utilização dos meios oferecidos pelo SETE;
- c) divulgar as pesquisas e conquistas da Tecnologia do Ensino;
- d) treinar alunos e docentes para a utilização eficiente dos recursos oferecidos pelo SETE;
- e) demonstrar as conquistas e potencialidades da Tecnologia do Ensino e dos meios por ela oferecidos;
- f) analisar e sistematizar instrumentos de medida da aprendizagem;
- g) implantar e implementar o Laboratório de Currículo.

§ 2º- No âmbito da UFGO.:

- a) treinar docentes e formar pessoal auxiliar capaz de utilizar com eficiência os recursos da Tecnologia do Ensino;
- b) orientar docentes para o planejamento, produção e utilização dos recursos que o SETE pode oferecer;
- c) assessorar os docentes no campo da formulação, aplicação, análise e sistematização de medidas da aprendizagem;
- d) assessorar a Universidade na formulação, análise e sistematização dos processos de seleção de professores e alunos.

§ 3º- No âmbito da comunidade:

- a) divulgar as conquistas da Tecnologia do Ensino;
- b) treinar e formar pessoal docente para a utilização de recursos da Tecnologia do Ensino para 1º e 2º graus e ensino especializado;
- c) captar recursos para UFGO. através da produção e utilização de recursos oferecidos pelo SETE;
- d) captar recursos para UFGO. através da prestação de serviços gerais, concernentes ao campo da Tecnologia do Ensino.

Título III

Da estrutura e funcionamento

Art. 5º- A estrutura básica do SETE fica assim detalhada:

- 1- Conselho Diretor
- 2- Chefia
- 3- Coordenações de áreas
 - a) Coordenação de Pesquisa
 - b) Coordenação de Planejamento

- e) Coordenação de Produção
 - d) Coordenação de Cursos e Estágios
- 4- Seções de apoio
- a) Seção de Metodologia de Ensino
 - b) Seção de Currículo
 - c) Seção de Avaliação
 - d) Seção de Audiovisual
- 5- Biblioteca
- 6- Secretaria
- a) Almoxarifado
 - b) Arquivo

Art. 6º Os diversos órgãos do SETE se interagem funcionalmente visando a unidade, especificidade e produtividade do trabalho.

Título IV

Da definição e competência dos órgãos

Capítulo I

Do Conselho Diretor

Art. 7º O Conselho Diretor é o órgão máximo deliberativo do SETE.

Art. 8º O Conselho Diretor compõe-se de:

- a) Chefe do SETE, como seu Presidente;
- b) Sub-Chefe do SETE,
- e) Chefes de Coordenações de áreas

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor:

- a) Ser órgão consultivo e deliberativo em matéria que não seja de competência privativa da Chefia;
- b) Aprovar a programação de atividades elaboradas pelas Coordenações;
- e) atualizar, observada a legislação em vigor, o regulamento do SETE;
- d) baixar normas complementares de funcionamento;
- e) aprovar a indicação de elementos qualificados para prestar serviços no SETE e fora dele;
- f) encaminhar ao Conselho Departamental pedidos de cursos para o pessoal vinculado ao SETE;
- g) emitir parecer sobre a contratação de pessoal técnico para o SETE;
- h) enviar lista triplíce composta de docentes da FE, para Chefia e Sub-Chefia do SETE, à Divisão de Extensão.

Art. 10- O Conselho Diretor reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Capítulo II

Da Chefia

Art. 11- O chefe do SETE é designado pela Divisão de Extensão, com a aprovação do Conselho Departamental, dentre os professores da FE, com o mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 1º- Juntamente com o Chefe, nas mesmas condições, é designado o Sub-Chefe, que será seu substituto eventual em suas faltas e impedimentos.

§ 2º- Vagando-se definitivamente o cargo de chefe, o Sub-chefe assumi-lo-á até quando completar o respectivo mandato.

§ 3º- Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, a Divisão de Extensão designa um sub-chefe.

Art. 12- Compete ao chefe:

- a) Elaborar o plano anual de atividades do SETE;
- b) Coordenar a execução e avaliação do Plano de Atividades do SETE;
- c) indicar para aprovação do C. Diretor elementos para a chefia das Coordenações;
- d) designar coordenadores de áreas e chefes de seção;
- e) representar o SETE quando se fizer necessário;
- f) convocar e presidir reuniões;
- g) aprovar relatórios de atividades das coordenação de áreas;
- h) elaborar relatórios de atividades do SETE, que serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor e Conselho Departamental da FE;
- i) observar o cumprimento das atribuições do pessoal do SETE;
- j) controlar e fiscalizar a frequência do pessoal do SETE;
- l) submeter o plano anual de atividades à aprovação do Conselho Diretor;
- m) selecionar e encaminhar as atividades inerentes a cada coordenação;
- n) promover a integração Técnico-pedagógica da equipe do SETE, bem como desta equipe com os Departamentos da FE;
- o) elaborar a proposta orçamentária do SETE;
- p) executar outras tarefas que, direta ou indiretamente, contribuam para a eficácia dos seus encargos e eficiência do serviço.

Art. 13- compete ao sub-chefe, além de outras atribuições delegáveis, assessorar o chefe em atividades diretamente relacionadas às coordenações de áreas e seções de apoio.

Capítulo III

Das Coordenações de Áreas

Art. 14- As Coordenações de Área constituem a própria dinâmica do SETE, possuem funções específicas e mantêm entrosamento mútuo.

§ 1º- Cada Coordenação terá um chefe indicado pelo Conselho Diretor.

§ 2º- Cada Coordenação manterá um arquivo próprio para registro de suas atividades.

Seção I

Da Coordenação de Pesquisas

Art. 15- A Coordenação de Pesquisa tem por finalidade realizar pesquisas que proporcionem melhor compreensão de problemas pedagógicos, bem como assessorar aos Departamentos da UFGO neste campo, *quando solicitado.*

Art. 16- A Coordenação de Pesquisa deve contar, no mínimo, com um elemento de formação especializada na área e um estatístico.

Art. 17- Compete à Coordenação de Pesquisa:

- a) desenvolver estudos e pesquisas visando a melhoria do ensino - aprendizagem, quanto a métodos, processos, meios, e condições de execução;
- b) desenvolver estudos e pesquisas relativos a instrumentos de avaliação;
- c) desenvolver estudos e pesquisas relativos a currículos e programas;
- d) orientar a elaboração de projetos de pesquisa;
- e) assessorar a elaboração de instrumentos de coleta de dados para pesquisas na área da Educação;
- f) assessorar a interpretação de dados relativos a pesquisas na área da Educação;
- g) orientar a elaboração de relatórios de pesquisas;
- h) assessorar os órgãos competentes na avaliação, validação e reformulação de currículos e programas de cursos;
- i) elaborar seu plano anual de atividades;
- j) apresentar relatório anual de suas atividades.

09
[Handwritten signature]

Seção II

Da Coordenação de Planejamento

Art. 18- A Coordenação de Planejamento tem por finalidade assessorar em planejamento, controle e coordenação de atividades técnico-pedagógicas.

Art. 19- A Coordenação de Planejamento será constituída no mínimo de um elemento de formação especializada na área.

Art. 20- Compete à Coordenação de Planejamento:

- a) colaborar no planejamento e execução de cursos e estágios;
- b) assessorar na elaboração do plano de atividades das coordenações;
- c) assessorar a chefia do SETE em assuntos que visem a integração técnica e administrativa;
- d) colaborar no planejamento e execução das medidas de aprendizagem;
- e) colaborar na montagem de sistemas de acompanhamento e controle do processo ensino - aprendizagem;
- f) colaborar no planejamento e execução de cursos na área pedagógica e na área específica de planejamento Educacional;
- g) elaborar seu plano anual de atividades;
- h) apresentar relatório anual de suas atividades.

Seção III

Da Coordenação de Produção

Art. 21- A Coordenação de Produção tem por finalidade programar, confeccionar e elaborar estratégias de ensino, recursos audiovisuais e instrumentos de medidas de aprendizagem.

Art. 22- Compete à Coordenação de Produção:

- a) elaborar instrumentos de avaliação da aprendizagem;
- b) programar estratégias dentro da moderna tecnologia de ensino - aprendizagem;
- c) assessorar professores na programação e uso dos modernos recursos da tecnologia de ensino;
- d) responsabilizar-se diretamente pela produção de materiais;
- e) providenciar divulgação e/ou publicação de trabalhos realizados pelo SETE;
- f) elaborar seu plano anual de atividades;
- g) apresentar relatório anual de suas atividades.

Seção IV

Da Coordenação de Cursos e Estágios.

Art. 23- A Coordenação de Cursos e Estágios tem por finalidade programar, coordenar e executar cursos e estágios no âmbito da Tecnologia do Ensino.

Art. 24- Compete à Coordenação de Cursos e Estágios:

- a) responsabilizar-se diretamente pela programação, execução e avaliação dos cursos e estágios;
- b) sugerir cursos e estágios que poderão ser realizados pelo SETE;
- c) elaborar seu plano anual de atividades;
- d) apresentar relatório anual de suas atividades.

Capítulo IV

Das Seções de Apoio

Art. 25- As Seções de Apoio são órgãos de execução de atividades específicas da programação geral das Coordenações e se interagem entre si.

Art. 26- Compete às Seções de apoio:

- a) assessorar as Coordenações de área em assuntos específicos de sua natureza;
- b) efetuar estudos para subsidiar as Coordenações;
- c) produzir materiais solicitados pela chefia e Coordenações;
- d) fazer levantamento das necessidades próprias de cada coordenação;
- e) participar, direta ou indiretamente, do planejamento anual de atividades das Coordenações;
- f) exercer outras atividades correlatas ou necessárias à eficiência de suas finalidades específicas;
- g) elaborar seu plano anual de atividades;
- h) apresentar relatório anual de suas atividades.

Capítulo V

Da Biblioteca

Art. 27- A Biblioteca terá um responsável, devidamente capacitado.

Art. 28- Compete à Biblioteca:

- a) catalogar o material bibliográfico existente;

- b) selecionar, adquirir, organizar e guardar material bibliográfico necessário à consulta do pessoal do SETE;
- c) manter intercâmbio com órgãos afins, nacionais ou estrangeiros;
- d) fornecer instruções sobre o uso adequado do acervo, assim como medidas que facilitem a leitura, o estudo e a pesquisa;
- e) manter atualizado o inventário do material bibliográfico pertencente ao SETE;
- f) documentar as atividades culturais e compilar dados para ampliação do acervo de informações;
- g) realizar estudos para melhor divulgação do SETE;
- h) preparar, periodicamente, seu boletim de informações;
- i) executar outras tarefas que venham contribuir, direta ou indiretamente, para maior eficiência de seus serviços;
- j) elaborar seu plano anual de atividades;
- l) apresentar relatório anual de suas atividades.

Capítulo VI

Da Secretaria

Art. 29- A Secretaria do SETE é um órgão de apoio administrativo da chefia.

Art. 30- Os serviços da Secretaria são realizados pelo secretário e seus auxiliares.

Art. 31- À Secretaria pertencem:

- a) Almojarifado;
- b) Arquivo.

Art. 32- À Secretaria compete:

- a) receber e distribuir o expediente do SETE;
- b) preparar a correspondência;
- c) registrar o andamento de processos e papéis;
- d) elaborar circulares, ofícios, avisos, ordens de serviço e outros atos sujeitos à assinatura do Chefe do SETE e dos Chefes de Coordenações;
- e) receber e encaminhar aos órgãos competentes do SETE a requisição de equipamentos e solicitações de material e serviços;
- f) organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento do almojarifado e Arquivo;
- g) controlar a entrega e recebimento de serviços e equipamentos;

*que órgãos
são estes?*

- h) atender ao público, encaminhando-o aos órgãos competentes, quando necessário;
- i) executar todas as tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos ou que lhe sejam confiados pelo Chefe do SETE.

Art. 33- São atribuições do secretário:

- a) responsabilizar-se pelo funcionamento da Secretaria do SETE;
- b) distribuir os serviços entre seus auxiliares e controlar a sua execução;
- c) controlar e atualizar os serviços do Arquivo e Almojarifado;
- d) fazer o levantamento e requisição do material necessário ao SETE;
- e) protocolar e/ou arquivar processos e correspondências, elaborar editais, resoluções, circulares e portarias, lavrar atas e divulgar resoluções;
- f) realizar outras tarefas próprias do cargo ou a critério da chefia.

Seção I

depinir
→ (P)

Do Almojarifado

Art. 34- Compete ao Almojarifado:

- a) manter controle do material existente no SETE;
- b) providenciar requisição e pedido de material de consumo e permanente;
- c) receber, conferir, registrar, estocar e distribuir os materiais do almojarifado;
- d) promover as baixas de materiais, quando se fizerem necessárias;
- e) controlar os equipamentos do SETE;
- f) executar outras tarefas que concorram para eficiência de seus serviços.

Seção II

Do Arquivo

depinir
→ (P)

Art. 35- Compete ao Arquivo:

- a) classificar, registrar, guardar e conservar os processos e demais papéis que lhe forem encaminhados para este fim;
- b) proceder ao levantamento dos processos e papéis arquivados, quando requerido, atendendo a determinação superior;
- c) realizar as demais tarefas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos.

13

Título V

Das Disposições Gerais e Transitórias

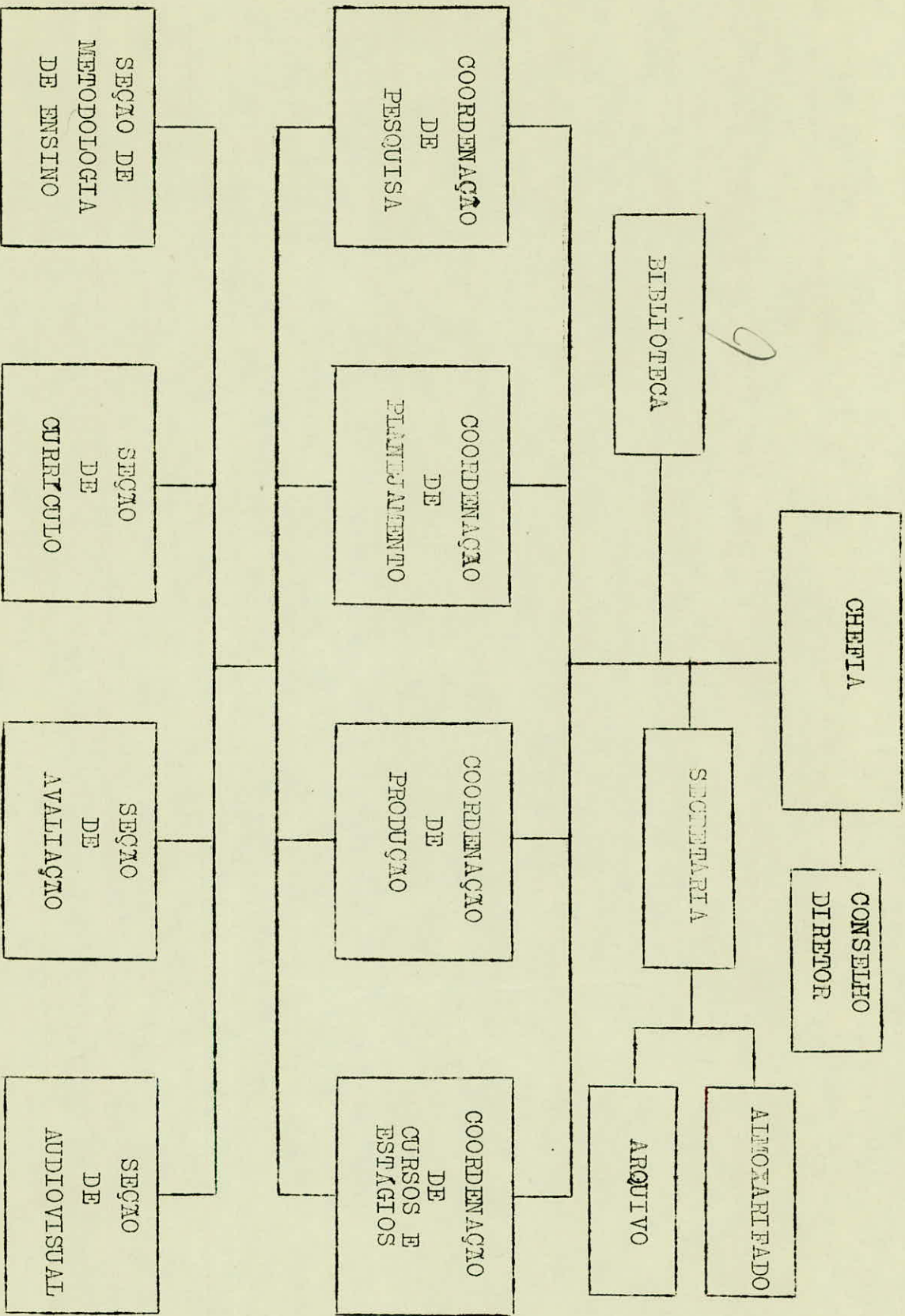
Art. 36- Este regulamento poderá ser modificado por iniciativa do Conselho Diretor.

Parágrafo único- Qualquer modificação só entrará em vigor após aprovação do Conselho Departamental.

Art. 37- A atuação do SETE será ampliada gradativamente seguindo as fases previstas em seu Projeto de Implantação.

Art. 38- As matérias não previstas neste regulamento serão determinadas por Resolução do Conselho Diretor.

Art. 39- O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade de Educação.



SETOR TÉCNICO DE ENSINO

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA.....

[Handwritten signature]

Folha No.

15

Processo No.

195

, 197*7*

res. 16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO (A) : SETOR TÉCNICO DE ENSINO

ASSUNTO : Encaminha Proposta de Ante-Projeto de Regulamento do SETE.

RELATOR(A) : Prof^a Nancy Ribeiro de Araújo e Silva

PARECER Nº: 63/78

APROVADO EM: 31.10.78

PROCESSO Nº: 195/78

Senhores Conselheiros,

1 - O Setor Técnico de Ensino (SETE), previsto regimentalmente, pela sua chefia, encaminhou à direção da Faculdade a "proposta de anteprojeto da regulamentação" deste Setor, constante de trinta e nove artigos, que em seu seccionamento físico, se escalonam em títulos, capítulos e seções, compreendendo:

- da definição e finalidades;
- das atividades;
- da estrutura e funcionamento;
- da definição e competência dos órgãos;
- das coordenações de áreas;
- da coordenação de pesquisa;
- da coordenação de planejamento;
- da coordenação de produção;
- da coordenação de cursos e estágios;
- das seções de apoio;
- da biblioteca;
- da secretaria;
- do almoxarifado;
- do arquivo;
- das disposições gerais e transitórias.

2 - O documento, no seu todo, mostra-se bem elaborado, deixando transparecer

121
17

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO (A) :

ASSUNTO :

RELATOR(A) :

PARECER Nº:

APROVADO EM:

PROCESSO Nº:

a preocupação com a funcionalidade do Setor.

3 - Alguns aspectos do documento, todavia, devem, no nosso entender, merecer alguns reparos, que passamos a enunciar:

a - a redação do artigo 3º deve mudar para: O SETE tem por objetivos ser um centro de: e em consequência eliminar das letras de a a f a expressão: "um centro de", fazendo-se as correções que forem necessárias em decorrência desta supressão;

b - a denominação "Conselho Diretor" parece-nos por demais ampla, poderá ser substituída por comissão diretora;

c - a denominação "coordenação de cursos e estágios", não está bem posta; há necessidade de explicitar-se o tipo de cursos a coordenar, uma vez que foge às finalidades do Setor, tal qual como previstas no art. 2º;

d - Os setores das Unidades da UFG não contam com bibliotecas, como tal, eliminar;

e - acrescentar, no § 3º do art. 11, a expressão: ouvido o Conselho Departamental;

f - obrigatoriamente, os relatórios da Unidade não são apreciados pelo Conselho Departamental. O Setor deverá enviar um relatório de atividades à direção da FE. com vistas à elaboração do relatório anual desta, o qual, obrigatoriamente, sobe à apreciação do Reitor.

115
18

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO (A) :		
ASSUNTO :		
RELATOR(A) :		
PARECER Nº:	APROVADO EM:	PROCESSO Nº:
<p>g - o artigo 15, que trata da finalidade da Coordenação de Pesquisa, mostra-se bastante abrangente. O artigo deve sofrer nova redação, a fim de que seja acrescentada a expressão: na medida das possibilidades do Setor e quando solicitado.</p> <p>h - ocorre uma diferenciação entre o artigo 2º e as letras <u>b</u> e <u>c</u> do artigo 22; nestas a finalidade do Setor ficaria restrita ao que fosse moderno; o espírito ressaltado do art. 2º nos parece mais propício;</p> <p>i - a observação enunciada com referência ao artigo 5º letra <u>d</u>, aplica-se à seção IV.</p> <p><u>j</u> - A seção de apoio não constitui um órgão como tal, formariam uma divisão quando muito. Com as coordenações previstas, as seções de apoio deixam ao SETE a impressão de uma super-estrutura; será oportuno que este aspecto seja repensado;</p> <p>l - as atribuições das seções de apoio deverão ser melhor explicitadas;</p> <p>m - a Seção II - Do arquivo - pode ser suprimida, desde que as atribuições previstas no art. 35, inserem-se dentre as da Secretaria.</p> <p>n - o Setor não poderá baixar resoluções consoante o espírito emanado do art. 38; poderá fazê-lo, no entanto, desde que não se tratem de matéria da competência do Conselho Departamental ou de órgão de deliberação superior da Universidade.</p> <p>o - o Regulamento em análise deverá ser revisto do ponto de vista do vernáculo.</p>		


125
19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO


INTERESSADO (A) :		
ASSUNTO :		
RELATOR(A) :		
PARECER Nº:	APROVADO EM:	PROCESSO Nº:

Somos de parecer que o p.p. baixe em diligência a fim de qua a chefia do SETE reformule o presente regulamento nos termos propostos por este Conselho.

Goiânia, 25 de outubro de 1978


 Profa. Nancy Ribeiro de Araújo e Silva
 - Diretora de FE. -

CERTIFICAMOS, que em Reunião do Conselho Departamental da FE/UFGO.,
 Realizada em 31/10/78, foi
 aprovado por unanimidade
 O parecer nº 63 constante de fls.
 16 a 19 Em 08/11/78

Visto: 
 Versiane Ló
 Secretário
 Diretor



Despacho Administrativo:

O Colendo Conselho Departamental ao aprovar o parecer de fls.16 a 19, o fez com o seguinte adendo: que o Setor Técnico de Ensino ouça os Departamentos quando da reformulação do presente regulamento.

Em, 08.11.78

Vera Lúcia Silva Lima
Vera Lúcia Silva Lima
Secretária

*cd. Prof. Terezinha Nádia f. Mendonça,
Chefe do SETE, para os fins
referentes.
Em, 9/11/78*

[Assinatura]
Prof. Nancy Ribeiro de *[Assinatura]*
Diretora da Fac. de Educação

Senhor Diretor,

Atendendo a parecer do Colendo Conselho Departamental, o Setor Técnico de Ensino solicitou aos Departamentos subsídios para a reformulação do presente regulamento.

Estamos enviando a V. Sa. a proposta de regulamento, reformulada com base nos subsídios fornecidos pelo Departamento de Fundamentos, que atender nossa solicitação, e no parecer do Colendo Conselho Departamental.

Em 29.03.79

Terezinha Nádia f. Mendonça

REGULAMENTO DO SETE

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CHEFIA

CAPÍTULO II

DAS EQUIPES

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE APOIO

TÍTULO V

DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGULAMENTO DO SETE

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Setor Técnico de Ensino, denominado convencionalmente SETE, pertence à divisão de Extensão da FE. da UFGO e é um centro de prestação de serviços à FE., à UFGO. e à Comunidade.

Art. 2º - O SETE tem como finalidade realizar estudos e pesquisas para equacionar problemas didático-pedagógicos, melhorar a qualidade do ensino, em nível de micro - atuação (escola), através de elaboração, testagem e divulgação de estratégias que aumentem a rentabilidade qualitativa e quantitativa do ensino.

Art. 3º - O SETE tem por objetivo atuar como um centro:

- a) de produção e utilização de recursos modernos da Educação;
- b) de treinamento de pessoal especializado para produção e utilização dos recursos de Tecnologia do Ensino;
- c) de divulgação das conquistas da Tecnologia do Ensino;
- d) executor de convênios da FE. da UFGO. com órgãos interessados, para o desenvolvimento de projetos pertinentes à produção e utilização de recursos tecnológicos aplicados à Educação;
- e) captador de recursos para a UFGO., através da produção de programas audiovisuais para a Comunidade, com fins estritamente didáticos.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 4º - As atividades do SETE são especificadas em funções a serem desenvolvidas na FE., na UFGO. e na Comunidade.

Parágrafo Único - São atribuições do SETE:

- a) treinar alunos e docentes para a utilização eficiente dos re-

- cursos por ele oferecidos;
- b) treinar pessoal auxiliar para a utilização eficiente dos recursos da Tecnologia do Ensino;
 - c) orientar docentes para o planejamento, produção e utilização dos recursos que ele pode oferecer;
 - d) assessorar os docentes no campo da formulação, aplicação, análise e sistematização de medidas de aprendizagem;
 - e) assessorar a Universidade na formulação, análise e sistematização dos processos de seleção de professores e alunos;
 - f) divulgar as pesquisas e conquistas da Tecnologia do Ensino;
 - g) implantar e implementar o Laboratório de Currículo;
 - h) captar recursos para a UFGO., através da produção e utilização de materiais de ensino e prestar serviços gerais, concernentes ao campo da Tecnologia da Educação.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A estrutura básica do SETE compõe-se de:

- 1. Chefia
- 2. Equipes
- 3. Serviço de Apoio.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

DA CHEFIA

Art. 6º - O Chefe do SETE será designado pela Divisão de Extensão, ouvido o Conselho Departamental, dentre os professores da FE., com mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 1º Juntamente com o Chefe, nas mesmas condições, será designado

o Subchefe, que será seu substituto eventual em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Vagando -se definitivamente o cargo de Chefe, o Subchefe' assumirá a chefia até quando completar o respectivo mandato.

Art. 7º - ~~Compete~~ compete ao Chefe:

- a) elaborar o Plano Anual de Atividades do SETE, a ser submetido ao Conselho Departamental;
- b) coordenar a execução e avaliação do plano de Atividades do SETE;
- c) representar o SETE, quando se fizer necessário;
- d) convocar e presidir reuniões;
- e) elaborar relatórios de atividades do SETE a serem apreciados pelo Conselho Departamental;
- f) elaborar a proposta orçamentária do SETE;
- g) observar o cumprimento das atribuições do pessoal do SETE;
- h) executar outras tarefas que, direta ou indiretamente, contribuam para a eficácia de seus encargos e eficiência do serviço.

Art. 8º - Compete ao sub-chefe, além de outras atribuições delegáveis, assessorar o chefe em suas atividades.

Capítulo II

DAS EQUIPES

Art. 9º - As equipes de trabalho constituem o próprio corpo dinâmico do SETE, possuindo como função fundamental o desenvolvimento das atividades específicas deste Setor.

Art. 10 - As equipes de trabalho de que trata o Artigo anterior são:

- Metodologia de Ensino;
- Currículo;
- Avaliação;
- Audiovisual.

Art. 11 - São atividades desenvolvidas pelas Equipes:

- a) desenvolver estudos e pesquisas visando à melhoria do processo ensino - aprendizagem, quanto a métodos, processos, meios e condições de execução;
- b) desenvolver estudos e pesquisas relativos a instrumentos de avaliação;
- c) desenvolver estudos e pesquisas relativos a currículos e programas;
- d) assessorar os órgãos competentes na avaliação, validação e re formulação de currículos e programas de cursos;
- e) programar e elaborar estratégias de ensino e instrumentos de medidas de aprendizagem;
- f) confeccionar recursos audiovisuais didáticos.
- g) assessorar professores na programação e uso de recursos da Tecnologia de ensino.

Capítulo III

DO SERVIÇO DE APOIO

Art. 12 - O denominado Serviço de Apoio corresponde ao conjunto de tarefas de apoio administrativo da Chefia.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Este regulamento poderá ser modificado por proposta da Chefia do SETE.

Parágrafo único - Qualquer modificação só entrará em vigor após aprovação do Conselho Departamental.

Art. 14 - O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade de Educação.

Goiânia, 12 de junho de 1979.

Sra. Presidente do Conselho Departamental

Atendendo a parecer deste Colendo Conselho, O Setor Técnico de Ensino reformulou a proposta de Regulamento ' deste Setor, onde deveriam ser substituídas as palavras DIVISÃO por ATIVIDADES e SECRETARIA por SERVIÇO DE APOIO.

Cumpre-nos esclarecer que optamos pela substituição no Capítulo I do Título IV da palavra DIVISÃO por EQUI - PES, já que o Título II do presente Regulamento já possuía a denominação "Das Atividades".

Goiânia, 12 de junho de 1979

Terezinha Nádja Jaime Mendonça
Terezinha Nádja Jaime Mendonça

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO (A) : SETOR TÉCNICO DE ENSINO

ASSUNTO : ANTEPROJETO DE REGULAMENTO

RELATOR (A) : Profa. Nancy Ribeiro de Araújo e Silva

PARECER Nº

APROVADO EM: 21-8-79


PROCESSO Nº 195/77

Senhores Conselheiros,


No atendimento a pedido de diligência deste Colendo Conselho, o Setor Técnico de Ensino faz retornar o p.p., no qual consta o cumprimento do determinado, com a ressalva de que foi feita opção pela palavra Equipes (Título IV, Capítulo I), no lugar de Atividades.

Tendo em vista o extenso teor dos autos, somos pela aprovação do presente Regulamento, salvo melhor entendimento.

Goiânia, 21 de agosto de 1979


Profa. Nancy Ribeiro de Araújo e Silva
- Presidente e Relatora -

CERTIFICAMOS, que em Reunião do Conselho Departamental da FE/UFGO., Realizada em 21 / 08 / 79, foi aprovado por unanimidade O parecer supra

Em 21 / 08 / 79

Visto: Persbacia Silveira Secretário
Diretor